



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

..21.02.2017

ÀS ...16:04...Horas

Ass.:*L. N.*.....

PROCESSO 23/2017

PROTOCOLO 217/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 44.210,36

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 23/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 44.210,36”, estampa o seguinte parecer.

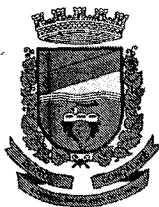
A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 23/2017, solicitando a autorização para alterar a lei Municipal número 6.156/2016 e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 44.210,36 (quarenta e quatro mil duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a construção de banheiros públicos na Paraça Achyles Micarone, no Bairro São Bento, conforme item II da Ata do FMDI número 27, de 18 de agosto de 2015.

Ainda, vale ressaltar que está especificado o destino do crédito juntamente ao projeto de lei, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente